



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que “*Institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas 30 (trinta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de nível médio e 10 (dez) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 2º As atribuições dos estagiários estão descritas na Lei nº 464/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 22 de abril de 2019.

José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)**

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa:
Secretaria Municipal de Educação

Objeto da despesa: vagas de estágio

Valor estimado da despesa mensal:
R\$ 5.988,00

Fonte do recurso: Recursos Próprios

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado * Preencher Campos II e III
Outras * Preencher Campo III

**II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$**

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
0,00	R\$ 47.904,00	R\$ 71.856,00	R\$ 71.856,00

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o gasto anual estimado do salário dos estagiários no exercício atual e nos anos subsequentes.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 22 de Abril de 2019

FGA Contabilidade

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 22 de Abril de 2019

ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 22 de abril de 2019.

MENSAGEM N° 004/2019/GP

Recebemos
22/04/2019
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, prevê a alteração do número de estagiários no âmbito do Poder Executivo, criando mais 5 vagas de estagiários, possibilitando uma maior oferta de vagas para estudantes de nível superior, com o objetivo de angariar conhecimentos em suas respectivas áreas.

Como é sabido, é dever do Poder Público Municipal, através de políticas públicas, possibilitar o máximo de conhecimento a diversas áreas, sendo que o estágio, no nível superior é, inclusive, matéria obrigatória para a conclusão dos cursos.

Dessa forma, atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Morro do Pilar, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

As despesas decorrentes desta Lei Complementar estão em conformidade com as regras orçamentárias vigentes, bem como com os limites estabelecidos para gastos com pessoal, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhora
Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR